



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010006691/11	15/09/2011 14:33:08	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00253256-2 / ZELIA MYRIAM ASSIS PEIXOTO		2.2 CPF/CNPJ: 270.078.556-87	
2.3 Endereço: RUA ORIENTE, 100 AP 902		2.4 Bairro: SERRA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.220-270
2.8 Telefone(s): (31) 8881-3565		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00253256-2 / ZELIA MYRIAM ASSIS PEIXOTO		3.2 CPF/CNPJ: 270.078.556-87	
3.3 Endereço: RUA ORIENTE, 100 AP 902		3.4 Bairro: SERRA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.220-270
3.8 Telefone(s): (31) 8881-3565		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 43 Quadra 4 Condominio Almeida Cachoeira das Pe		4.2 Área Total (ha): 0,2000	
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18990 Livro: 02 Folha: 01 E 03 Comarca: BRUMADINHO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 601.422	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.774.844	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha)
	0,2000
Total	0,2000
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Outros	0,2000
Total	0,2000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0263	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0263	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,2000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,2000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	601.422	7.774.844
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	supressão de veg. p/ fins de construção de mora			0,0263
Total				0,0263
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			5,21	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Sul RMBH.

5.4 Especificação: Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 05/09/2011
- Data do pedido de informações complementares: 20/02/2015
- Data de entrega das informações complementares: 06/04/2015
- Data da Vistoria: 20/11/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 08/04/2015

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0263 há (263,00 m²), para construção de residência. Processo Administrativo NRRRA de Belo Horizonte nº 09010006691/11.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado Lote 43, Quadra 4, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, município de Brumadinho - MG, matriculado sob o nº 18.990, folha 01 do Registro de Imóveis de Brumadinho - MG, possui área total de 0,200 ha (2000,00 m²), conforme requerimento e planta de situação/memória de cálculo apresentados. A fitofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural, possuindo sub bosque e serrapilheira. O referido lote possui solo tipo cambissolo simplificado. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Área de Preservação Permanente

Conforme vistoria "in loco", não foi constatado nenhum afloramento hídrico na propriedade, bem como não apresenta inclinação acentuada e não é caracterizada como sendo topo de morro.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0263 ha, ou seja, 13,5% da área total com finalidade de construção de residência, acessos e benfeitorias. O entorno encontra-se antropizado com construção de residências e arruamento.

A requerente apresentou documentos conforme solicitado pela RC 1905/2013, incluindo além, à página 06 a "Declaração da Prefeitura de Brumadinho" que informa que o Loteamento foi aprovado em 31 de Dezembro de 1982 pelo Decreto nº30/82.

Através de Ofício de Solicitação de Informação Complementar no. foi solicitado à Requerente que apresentasse cópia do Requerimento de entrada da proposta de Compensação Ambiental atendendo a Portaria IEF 30-2015, o que foi atendido conforme Requerimento anexado no Processo

Consta na página 21 o Ofício 552-2013 que solicita a Anuência ao Gestor da APA SUL RMBH, Em resposta a este Ofício o Gestor recomenda a solicitação de manifestação da Gerencia do Parque Estadual Rola Moça (CI nº 001 á página 22).

Foi solicitado manifestação ao Gestor do Parque Estadual do Rola Moça conforme Of 194-2013 deste NRRRA BH, cuja resposta feita pelo ofício 094, página 43 apresentou manifestações enumeradas abaixo relacionadas com as considerações desta Analista em contraditório.

1 Convocação do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras para o Licenciamento Ambiental Conforme Declaração da Prefeitura de Brumadinho, o Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras foi autorizado pelo Decreto 30 /1982. Por encontrar-se em área do Domínio da Mata Atlântica, esta área é regida pela Lei 11.428 de 2006, conforme artigo 31 paragrafo primeiro. Como o parcelamento do solo teve autorização anterior à Lei Federal, há que se recorrer à Deliberação Normativa 156/10 que prevê no Artigo 1º, não se exigir o licenciamento ambiental dos empreendimentos de parcelamento do uso do solo comprovadamente aprovados e registrados nos termos da Lei 6766 /79, até 28 de novembro de 2002. Também o paragrafo único deste artigo recomenda que seja observado o Artigo 6º § 3o da DN 156, o qual determina que:

§ 3o O órgão ambiental competente para autorizar a intervenção ambiental/florestal, em empreendimentos que se enquadrem no disposto no art. 1o, nos casos em que os impactos ambientais decorrentes forem considerados significativos em fragmento que cumpra função ambiental relevante, localizado em quaisquer das áreas definidas no §1o deste artigo, deverá encaminhar para deliberação da URC do COPAM em que se localizar o empreendimento parecer único, fundamentando a necessidade de sua convocação ao licenciamento ambiental.

Por ocasião da 63ª Reunião da URC Paraopebas, realizada na data de 26-02-2013, os Conselheiros deste Colegiado, observando o Parecer Único no.22-2012 de protocolo 0122624-2013 de 15-02-2013, aprovaram a convocação do empreendimento Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras ao Licenciamento Ambiental e o cancelamento da Certidão de Dispensa no 0582156/2012 emitida pela SUPRAM CM em 26/07/2012, anteriormente concedida. O mesmo Parecer Único recomendou que: "Em tempo, e ante as disposições da citada DN Copam n. 156/10, que não desconsidera a existência de processos com requerimento de supressão em lotes individuais, quando no parágrafo 4o, do art. 6o estabelece que "o parecer único e a convocação da URC COPAM deverão prever as condições para que as autorizações para intervenção ambiental/florestal possam continuar a ser emitidas até que o empreendimento esteja efetivamente licenciado, desde que a supressão de vegetação não cause dano irreparável em casos de inviabilidade ambiental presumível frente às características ambientais da área", deverá a URC manifestar-se quanto à continuidade de emissão de autorizações.". Salvo melhor juízo, a URC COPAM ainda não atendeu a recomendação acima. Não temos conhecimento se houve manifestação sobre o procedimento a ser adotado para este PA e também para os demais

Processos mencionados no Parecer Único em face do exposto acima, cabe à SUPRAM CM a decisão final.

2 A área em questão está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça. O Plano de Manejo do Parque Estadual do Rola, apresentado no site <http://biblioteca.meioambiente.mg.gov.br/publicacoes/BD/Encarte%204%20-%20Planejamento%20e%20gest%C3%A3o%20Rola%20Moca.pdf>, estabelece as Normas Gerais para a Zona de Amortecimento, e dentre as atividades prevê-se que os Condomínios deverão contar com um sistema mínimo de coleta e tratamento de esgoto doméstico, e por dedução, a construção de moradia com a finalidade pretendida pelo Processo em análise não é proibida na Zona de Amortecimento.

3 Anuência do IBAMA : A DN 156 de 2010 estabelece no Artigo 4 que "Será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, quando a supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente." o que não se aplica para o presente Processo uma vez que a supressão requerida é de 0,0263 ha

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muita Baixa;
- Prioridade de Conservação: Especial e extrema

O ZEE da Brant Meio Ambiente, conforme Ação Civil Pública movida pelo MP, informa tratar-se de local sob o código 7.2.2.2 em que são passíveis as atividades pretendidas.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso aproximado de 5,21 m³ de lenha de origem nativa. Conforme requerimento inicial o produto ou sub produto oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Cabe ressaltar que a área objeto do pedido de supressão representa 13% da área total de um lote residencial que como outros, pertence ao Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, portanto no local são encontradas várias residências já edificadas, com acesso, estradas internas dotadas de calçamento, iluminação por concessionária pública, serviço de coleta de esgoto, característica estas que evidenciam o alto grau de antropização do local.

Ainda cabe salientar o mérito da requerente, que de modo resignado e persistente atendeu às recomendações deste NRRA BH, a despeito do longo tempo de análise, idas e vindas deste Processo Administrativo, resultando em um lapso temporal de quase de 4 anos, respeitando a legislação vigente quando são verificados conforme AI nº 52895, AI nº 52891 e AI nº 59449 que demais requerentes além de outros proprietários realizam intervenção ambiental à revelia das normas de regularização ambiental

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra na área de intervenção.

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido à requerente que a autorização contempla apenas a intervenção em vegetação nativa na área. Qualquer movimentação de solo, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção realizada

8 - Conclusão:

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca é de 0,0263 ha, 13,15 % da área total do imóvel, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias.

Por fim, a técnica sugere pelo DEFERIMENTO para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0263 ha com rendimento lenhoso estimado no total de 5,21 m³ no Lote 43, Quadra 4, no Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no Município de Brumadinho - MG.

Este laudo técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, todavia, deverá ser submetido à apreciação da COPA - Comissão Paritária da SUPRAM-CM.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:: 02 anos

Como medida compensatória a requerente manterá preservado em seu estado natural a área estabelecida pela proposta de compensação ambiental e o percentual de 30% da área do imóvel, com o intuito de abrigar aves silvestres e para propagação e dispersão de semente. Manter o subbosque com a cobertura nativa em suas propriedades naturais, na área remanescente. Não introduzir espécies exóticas na área remanescente, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

ALEXANDRA ANDRADE GONÇALVES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER